

NORMAS DE CANDIDATURA E PARTICIPAÇÃO — MERCADO DE NATAL 2026

No âmbito da programação “Braga é Natal”, o Município de Braga promove o Mercado de Natal, a realizar na Avenida Central, entre os dias 1 de dezembro de 2026 e 6 de janeiro de 2027.

O Mercado de Natal visa contribuir para a afirmação de Braga como destino turístico de excelência, promovendo e divulgando artesãos, artistas, produtores e comerciantes locais, bem como os sabores típicos da época, a gastronomia e doçaria, as bebidas quentes, os produtos agroalimentares e o artesanato urbano e tradicional.

Artigo 1.º

Objeto

As presentes Normas regulam a candidatura, seleção, participação e funcionamento do Mercado de Natal 2026, integrado no evento “Braga é Natal”, cuja organização é da responsabilidade do Município de Braga.

Artigo 2.º

Período de funcionamento

1. O Mercado de Natal decorre entre os dias 1 de dezembro de 2026 e 6 de janeiro de 2027.
2. A ocorrência de circunstâncias de força maior, nomeadamente condições meteorológicas adversas, pode determinar a alteração das datas referidas no número anterior ou, em último caso, a anulação do evento.

Artigo 3.º

Horário de funcionamento

1. O Mercado de Natal funcionará nos seguintes horários:
 - a) segundas a quintas-feiras: 11h00 às 19h30;
 - b) sextas-feiras e vésperas de feriado: 11h00 às 23h00;
 - c) sábados: 10h00 às 23h00;
 - d) domingos: 10h00 às 20h00;
 - e) 24 e 31 de dezembro de 2026: 10h00 às 17h00;
 - f) 25, 27 de dezembro de 2026 e 1 de janeiro de 2027: encerrado.

2. A organização poderá proceder a alterações pontuais aos horários, em função da programação, eventos, condicionantes operacionais ou outras circunstâncias devidamente justificadas, com comunicação prévia aos participantes.

Artigo 4.º

Local e capacidade

O Mercado de Natal realiza-se na Avenida Central e dispõe de um total de 50 stands.

Artigo 5.º

Condições de participação

1. Podem participar no Mercado de Natal comerciantes, artesãos e associações com intervenção no concelho de Braga, que cumpram as condições previstas nas presentes Normas.
2. Os artesãos devem ser titulares dos títulos ou documentos legalmente exigíveis para o exercício da atividade artesanal correspondente aos produtos que se proponham comercializar, incluindo, quando aplicável, Carta de Artesão e Carta de Unidade Produtiva Artesanal válidas.
3. A participação depende da apresentação tempestiva de candidatura, devidamente instruída com os elementos obrigatórios previstos no artigo 7.º, e da respetiva seleção nos termos do artigo 9.º.

Artigo 6.º

Valor de participação

1. Os candidatos selecionados ficam sujeitos ao pagamento do valor de participação aplicável à respetiva categoria, nos termos da tabela seguinte:

Categoria	Tipo de stand	Valor (€) *
Área Alimentar	Stand da Organização	1045,50 €
Área Não Alimentar	Stand da Organização	664,20 €
Associações Concelhias – Área Alimentar	Stand da Organização	522,75 €
Associações Concelhias – Área Não Alimentar	Stand da Organização	332,10 €

2. Os valores constantes da tabela incluem IVA à taxa legal aplicável.

Artigo 7.º

Documentos que instruem a candidatura

1. As candidaturas são submetidas através do Balcão Eletrónico do Município de Braga (<https://braga.balcaoeletronico.pt>), sem prejuízo do regime específico previsto no número seguinte para candidatos com número de identificação fiscal estrangeiro.
2. Os candidatos com número de identificação fiscal estrangeiro remetem a candidatura e respetiva documentação para o endereço eletrónico candidaturas.cultura@cm-braga.pt.
3. A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos, de carácter obrigatório:
 - a) fotocópia simples da procuração, quando aplicável, caso não seja indicado código de acesso à procuração online;
 - b) fotocópia da Certidão de Registo Comercial, no caso de pessoa coletiva;
 - c) fotocópia dos Estatutos, no caso de associação;
 - d) memória descritiva com descrição dos materiais e produtos a comercializar;
 - e) fotografias recentes de todos os materiais e produtos;
 - f) fotografias ou desenho ilustrativo da decoração do stand;
 - g) fotocópia da Carta de Artesão e de Unidade Produtiva Artesanal em vigor, quando aplicável;
 - h) declaração comprovativa de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
 - i) declaração comprovativa de situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária;
 - j) documento atualizado da Autoridade Tributária com indicação do CAE.
4. A falta de documento obrigatório determina a exclusão, quando não seja suprida nos termos e prazo definidos pelo Município, em condições de igualdade a todos os candidatos.
5. A possibilidade de suprimento referida no número anterior abrange apenas irregularidades formais ou documentos preexistentes à data limite de candidatura, não podendo alterar substancialmente a candidatura, a atividade proposta, os produtos ou os elementos que foram objeto de avaliação.
6. Para a área alimentar são admitidos os CAE expressamente indicados pelo Município e compatíveis com os produtos ou serviços objeto da candidatura, designadamente:

- a) 47113 — Comércio a retalho não especializado, em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- b) 56120 — Restaurantes, incluindo alimentação em meios móveis;
- c) 56304 — Outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo, exceto itinerantes.

7. Para a área não alimentar são admitidos, designadamente, os seguintes CAE:

- a) 47123 — Comércio a retalho não especializado em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de têxteis, vestuário, calçado, malas e similares;
- b) 47124 — Comércio a retalho não especializado, em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de outros produtos, sem predominância de produtos alimentares, bebidas e tabaco.

8. Podem ainda ser admitidos outros CAE diretamente associados a atividades artesanais, desde que compatíveis com os produtos propostos e aceites pelo júri.

Artigo 8.º

Prazo e forma de apresentação da candidatura

- 1. A candidatura deve ser apresentada até ao dia 16 de outubro de 2026, inclusive.
- 2. A submissão é efetuada através do Balcão Eletrónico do Município de Braga, no procedimento *Mercado de Natal*, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º.

Artigo 9.º

Apreciação e critérios de seleção

- 1. As candidaturas são apreciadas por um júri a designar para o efeito.
- 2. A avaliação é efetuada separadamente por categoria, de acordo com a tipologia de candidatura definida pelo Município, assegurando tratamento igual e critérios uniformes dentro de cada categoria.

Critério	Escala (Pontos)	Ponderação (%)
Variedade de produtos (VP)	0–2: reduzida; 3–5: média; 6–8: elevada; 9–10: excecional.	45

Critério	Escala (Pontos)	Ponderação (%)
Adequação à temática natalícia (ATN)	0–2: reduzida; 3–5: média; 6–8: elevada; 9–10: excecional.	35
Promoção da cultura e economia local e regional (PCLR)	0–2: reduzida; 3–5: média; 6–8: elevada; 9–10: excecional.	20

3. A pontuação final de cada candidatura é apurada através da seguinte fórmula: $PF = (VP \times 0,45) + (ATN \times 0,35) + (PCLR \times 0,20)$.

4. Para efeitos da fórmula prevista no número anterior:

- a) PF corresponde à pontuação final da candidatura;
- b) VP corresponde à pontuação no critério «Variedade de produtos»;
- c) ATN corresponde à pontuação no critério «Adequação à temática natalícia»;
- d) PCLR corresponde à pontuação no critério «Promoção da cultura e economia local e regional».

5. As candidaturas são ordenadas, dentro da respetiva categoria, por ordem decrescente da pontuação final obtida.

6. Em caso de empate, prevalece a candidatura com maior pontuação no critério de maior ponderação; subsistindo o empate, atende-se sucessivamente à pontuação obtida nos restantes critérios, por ordem decrescente da respetiva ponderação.

7. Os stands são atribuídos de acordo com a ordenação final das candidaturas e com a distribuição por categorias que venha a ser aprovada, até ao limite global previsto no artigo 4.º.

Artigo 10.º

Comunicação da admissão e decisão final

1. Concluída a avaliação das candidaturas, o júri elabora o projeto de decisão relativo à respetiva admissão, exclusão e ordenação, de acordo com os critérios previstos nas presentes Normas.
2. A deliberação do júri é publicitada mediante edital, a afixar nos lugares de estilo e a disponibilizar no sítio institucional do Município de Braga, dela constando a lista das candidaturas admitidas e excluídas, respetiva pontuação e ordenação.
3. Os interessados podem pronunciar-se, por escrito, sobre o conteúdo da deliberação referida no número anterior, no prazo de 10 dias, contado nos termos legalmente aplicáveis a partir da publicitação do edital.
4. Decorrido o prazo referido no número anterior e apreciadas as eventuais pronúncias apresentadas, o júri elabora o relatório final, contendo a proposta de admissão, exclusão e ordenação das candidaturas, a submeter ao órgão competente para decisão, que será igualmente publicitada mediante edital, a afixar nos lugares de estilo e a disponibilizar no sítio institucional do Município de Braga.
5. Aos candidatos selecionados são comunicados o valor devido pela participação, o prazo de pagamento e os elementos necessários à respetiva liquidação.

Artigo 11.º

Pagamento da participação

1. O pagamento do valor de participação deve ser efetuado até 16 de novembro de 2026, através dos meios indicados pelo Município.
2. A falta de pagamento integral dentro do prazo fixado determina a perda do direito à participação, sendo aplicável o mecanismo de substituição previsto no artigo 13.º.
3. A montagem e ocupação do stand apenas são permitidas após o pagamento integral do valor de participação.

Artigo 12.º

Desistência

1. A desistência deve ser comunicada através do Balcão Eletrónico do Município de Braga, no procedimento do Mercado de Natal.
2. Quando a desistência seja comunicada após o pagamento do valor de participação, aplicam-se as seguintes regras:
 - a) desistência até 16 de novembro de 2026: restituição total do valor de participação;
 - b) desistência a partir de 17 de novembro de 2026: perda total do valor de participação.

Artigo 13.º

Substituição por desistência ou falta de pagamento

Em caso de desistência ou perda do direito à participação por falta de pagamento, o Município pode convidar o candidato imediatamente seguinte na lista de ordenação da respetiva categoria, desde que se mantenham verificados os requisitos de participação.

Artigo 14.º

Deveres do Município

Constituem deveres do Município de Braga:

- a) atribuir os stands e respetivos lugares aos participantes admitidos;
- b) organizar a distribuição dos stands pelos espaços predefinidos;
- c) assegurar a instalação de corrente elétrica;
- d) disponibilizar contentores de resíduos no espaço comum;
- e) acautelar a segurança do espaço público do evento, sem prejuízo do disposto nas presentes Normas quanto à responsabilidade pelos bens dos participantes;
- f) assegurar a limpeza das áreas comuns.

Artigo 15.º

Deveres dos participantes

Constituem deveres dos participantes:

- a) aceitar e cumprir as presentes Normas;
- b) colaborar com o Município na prossecução dos objetivos da iniciativa;
- c) efetuar o pagamento do valor de participação até 16 de novembro de 2026;
- d) manter o espaço montado em conformidade com a descrição apresentada na candidatura;
- e) vender exclusivamente os materiais, produtos e géneros alimentícios aprovados pelo Município;
- f) cumprir o horário de funcionamento;
- g) manter disponível comprovativo de admissão/inscrição e apresentá-lo sempre que solicitado;
- h) sujeitar-se a ações de supervisão e avaliação por parte do Município ou de entidade credenciada;
- i) cobrir obrigatoriamente os produtos alimentares com rede mosquiteira, tipo tule;
- j) afixar os preços dos produtos nos termos legais, de forma legível;
- k) emitir fatura ou recibo nos termos da legislação aplicável;
- l) possuir documento comprovativo da verificação dos instrumentos de pesagem utilizados, com etiqueta do IPQ referente a 2026;
- m) responsabilizar-se pela limpeza e segurança do espaço, produtos, equipamentos e materiais;
- n) responsabilizar-se pela integridade dos seus colaboradores e pelos bens colocados no espaço atribuído;
- o) entregar, no final do evento, todo o material cedido pela organização em boas condições.

Artigo 16.º

Higiene e segurança alimentar

1. Os operadores que comercializem produtos alimentares suscetíveis de deterioração em função da temperatura devem adotar as medidas adequadas à sua conservação, incluindo a utilização de equipamentos de frio, expositores apropriados ou outros meios tecnicamente adequados.

2. A conservação, acondicionamento e segurança dos géneros alimentícios são da responsabilidade do respetivo participante, não respondendo o Município por perdas ou deterioração imputáveis ao incumprimento das condições de conservação exigíveis.

3. Devem ainda ser observadas as Regras de Higiene e Segurança Alimentar constantes do Anexo II às presentes Normas.

Artigo 17.º

Segurança pública e socorro

Os participantes devem observar as regras constantes do Anexo III às presentes Normas, bem como as determinações emitidas pelas entidades legalmente competentes em matéria de segurança pública, segurança contra incêndios e socorro.

Artigo 18.º

Etiquetagem e afixação de preços

1. A etiquetagem dos produtos e a demais informação obrigatória devem ser apresentadas em língua portuguesa, sem prejuízo das exceções legalmente previstas.

2. A afixação de preços é obrigatória e deve cumprir a legislação em vigor, designadamente quanto à sua visibilidade, legibilidade e correspondência ao preço efetivamente praticado.

Artigo 19.º

Distribuição e montagem

1. Compete ao Município definir a distribuição e a implantação dos stands, atendendo às características do espaço, às categorias de participação e às necessidades técnicas do evento.

2. A montagem pelos participantes deve decorrer entre as 08h00 e as 20h00 dos dias 29 e 30 de novembro de 2026, no local e de acordo com as indicações transmitidas pelo Município.

3. Os stands devem encontrar-se integralmente montados e os produtos devidamente acondicionados e expostos até às 10h00 do dia 1 de dezembro de 2026.

Artigo 20.º

Controlo da qualidade

1. O Município pode proceder, diretamente ou através de equipa por si designada, à verificação da conformidade dos stands, produtos e condições de funcionamento com a candidatura aprovada e com as presentes Normas.
2. Quando sejam detetadas desconformidades suscetíveis de correção, pode ser determinada a respetiva regularização em prazo adequado.
3. Sem prejuízo das medidas urgentes justificadas por razões de segurança, saúde pública ou ordem pública, a perda do direito de participação rege-se pelo disposto no artigo seguinte.

Artigo 21.º

Motivos de exclusão

1. Constituem fundamento de exclusão da candidatura, sem prejuízo de outros previstos nas presentes Normas:
 - a) A prestação de falsas declarações ou a apresentação de documentos falsos;
 - b) A existência de dívidas à Segurança Social, à Autoridade Tributária ou ao Município de Braga, quando a respetiva regularidade seja exigida para a participação;
 - c) A falta de elementos obrigatórios da candidatura, nos termos do artigo 7.º.
2. Após a seleção, o Município pode determinar a perda do direito de participação, sem lugar a indemnização e com perda do valor de participação pago, quando se verifique incumprimento grave ou reiterado das presentes Normas, designadamente nas seguintes situações:
 - a) recusa injustificada do stand ou espaço atribuído pelo Município;
 - b) incumprimento dos horários de montagem ou de funcionamento;
 - c) manutenção de desconformidade relevante do stand, da decoração ou dos produtos relativamente à candidatura aprovada ou aos objetivos da iniciativa;
 - d) incumprimento das regras legalmente aplicáveis à afixação de preços;
 - e) emissão não autorizada de música ou de outros sinais sonoros;

- f) ultrapassagem dos limites de potência elétrica definidos pelo Município ou utilização de equipamentos não autorizados;
- g) exposição ou venda de produtos não autorizados ou incompatíveis com a temática do evento;
- h) colocação, promoção ou venda de produtos fora do espaço atribuído, bem como atuação de vendedores ou promotores no exterior desse espaço;
- i) exposição ou promoção de publicidade ou marcas não autorizadas pelo Município;
- j) incumprimento das regras de higiene e segurança alimentar, de segurança pública ou de segurança contra incêndios aplicáveis.

3. A eventual limitação de participação em edição futura, em consequência de incumprimento ocorrido na presente edição, depende de previsão expressa, fundamentação e respeito pelos princípios gerais da atividade administrativa, devendo esta matéria ser objeto de decisão específica do Município.

Artigo 22.º

Fornecimento de energia

1. Compete ao Município assegurar a instalação de corrente elétrica, dentro das condições e limites técnicos da infraestrutura disponível.
2. No ato da candidatura, os participantes devem indicar a potência elétrica necessária e identificar todos os equipamentos elétricos ou outros equipamentos consumidores de energia que pretendam utilizar.
3. Sem prejuízo de outras determinações técnicas comunicadas pelo Município:
 - a) é proibida a alteração da potência das lâmpadas instaladas nos stands e a utilização de lâmpadas ou holofotes de halogéneo;
 - b) é disponibilizada uma tomada do tipo schuko nos stands em que tal se justifique;
 - c) é proibida a utilização das tomadas existentes entre stands;
 - d) não é permitida a utilização de equipamentos não indicados na candidatura, podendo o Município limitar a potência solicitada em função da infraestrutura existente;
 - e) não é permitida a utilização de aparelhos de climatização;

Artigo 23.º

Segurança e vigilância

1. O Município providencia um sistema de vigilância geral do recinto do Mercado entre as 00h00 e as 08h00, com início na noite de 28 para 29 de novembro.
2. A vigilância geral do recinto não substitui os deveres de guarda e diligência de cada participante relativamente aos seus bens, equipamentos, produtos e valores.
3. Cada participante é responsável pela contratação dos seguros legalmente exigíveis e daqueles que considere adequados à cobertura dos riscos da sua atividade.

Artigo 24.º

Responsabilidade

Os participantes respondem, nos termos gerais, pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de atos ou omissões que lhes sejam imputáveis, designadamente da utilização indevida de produtos, materiais, equipamentos ou instalações.

Artigo 25.º

Desmontagem

A desmontagem deve ocorrer nos dias 7 e 8 de janeiro de 2027.

Artigo 26.º

Circulação de viaturas

1. A circulação de viaturas no perímetro do Mercado apenas é permitida nos períodos autorizados de montagem, desmontagem e carga e descarga, pelo tempo estritamente necessário às respetivas operações, não sendo permitido o estacionamento.
2. Durante o período de funcionamento, as operações de carga e descarga devem estar concluídas até 30 minutos antes da abertura diária do Mercado.

3. As viaturas autorizadas a aceder ao perímetro devem ostentar o cartão ou outro título de identificação fornecido pelo Município, quando exigido.
4. O Município não assume responsabilidade por infrações às regras de trânsito ou estacionamento imputáveis aos participantes ou aos seus colaboradores.

Artigo 27.º

Condições climatéricas adversas e força maior

Sem prejuízo de disposição legal imperativa em contrário, a ocorrência de condições climatéricas adversas ou de quaisquer outros eventos de força maior que determinem a suspensão, alteração, redução ou impossibilidade de realização, total ou parcial, do Mercado de Natal não confere aos participantes direito à restituição, total ou parcial, do valor de participação pago, nem a qualquer indemnização, compensação ou ressarcimento.

Artigo 28.º

Transmissão de direitos

O direito de participação é pessoal e intransmissível, não podendo o candidato selecionado ceder, transmitir, subcontratar ou facultar a terceiros, total ou parcialmente, a exploração do stand ou espaço que lhe tenha sido atribuído.

Artigo 29.º

Aceitação das Normas

A apresentação da candidatura implica a aceitação integral das presentes Normas e respetivos anexos.

Artigo 30.º

Casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos pelo órgão municipal competente, mediante decisão devidamente fundamentada, nos limites das competências legalmente atribuídas e em conformidade com as presentes Normas, o Código Regulamentar do Município de Braga e demais legislação



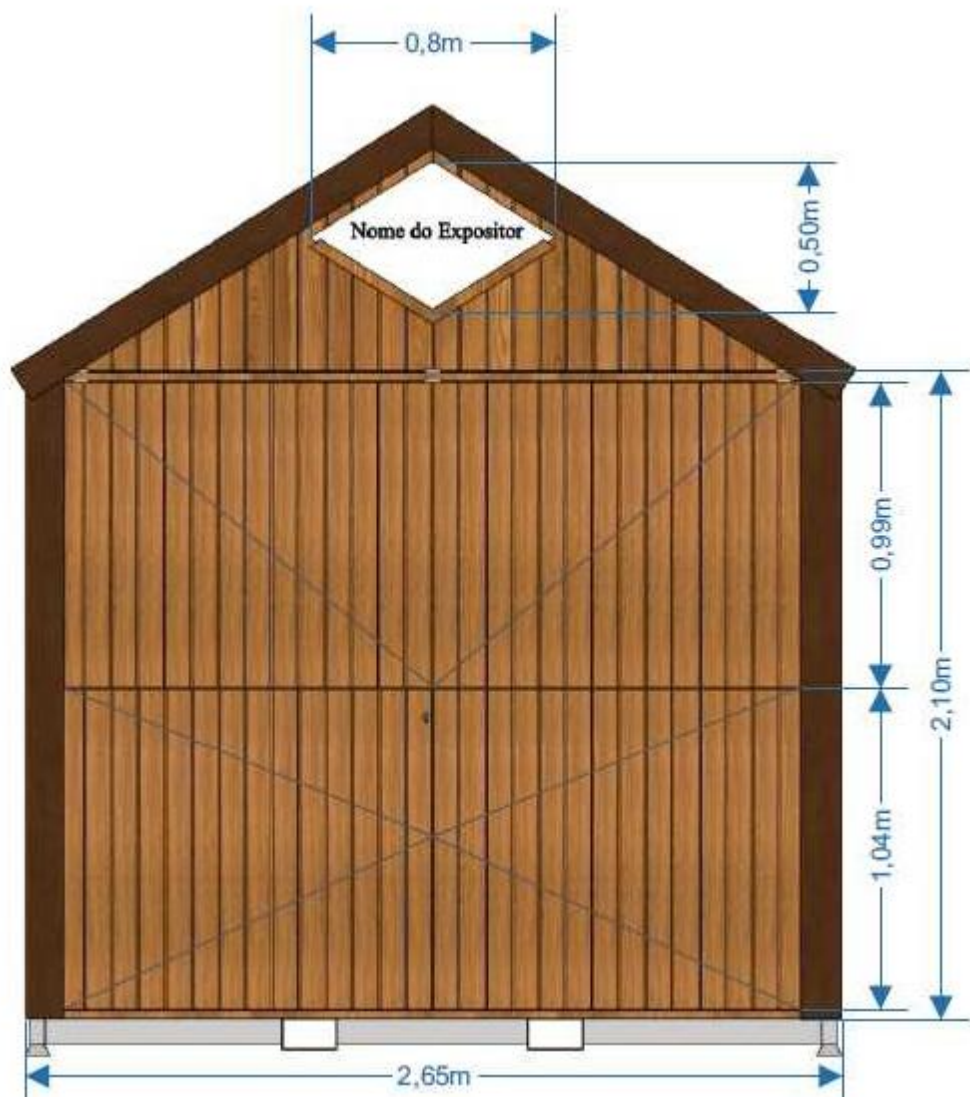
SOA A FUTURO.

aplicável, não podendo a decisão introduzir critérios novos suscetíveis de alterar a igualdade de tratamento dos candidatos.

ANEXO I

CARACTERIZAÇÃO DO STAND





- Estrutura em ferro galvanizado com revestimento em réguado de pinho;
- Cobertura e pavimento em contraplacado marítimo;
- Base com pés reguláveis em altura;
- Balcão frontal amovível;
- 3 faces com possibilidade de abertura em pala, e parede traseira com porta.

ANEXO II

REGRAS DE HIGIENE E SEGURANÇA ALIMENTAR

Higiene das instalações e equipamentos

- Os participantes que exerçam atividades alimentares devem cumprir integralmente a legislação nacional e europeia aplicável à higiene, segurança e informação alimentar, designadamente o Regulamento (CE) n.º 852/2004 e o Regulamento (UE) n.º 1169/2011, bem como as demais normas aplicáveis à atividade.
- As instalações onde se manipulem géneros alimentícios devem ser concebidas, construídas e mantidas limpas e em boas condições, de forma a evitar riscos de contaminação, nomeadamente através de animais e parasitas;
- As superfícies em contacto com géneros alimentícios devem ser mantidas em boas condições, facilmente limpas e, quando necessário, desinfetadas, devendo ser revestidas por materiais lisos, laváveis, resistentes à corrosão e não tóxicos;
- Deve ser assegurada ventilação e iluminação adequadas, naturais ou mecânicas, nas instalações onde se manipulem géneros alimentícios;
- Junto aos equipamentos de queima instalados no interior do estabelecimento devem existir mecanismos eficazes de evacuação de fumos e cheiros diretamente para o exterior;
- A limpeza dos pavimentos deve ser efetuada com pano húmido, em adequadas condições higiénicas, sendo interdita a varredura a seco;
- Deve existir local próprio para armazenagem e eliminação higiénica de substâncias perigosas e/ou não comestíveis, designadamente produtos de limpeza e desinfetantes;
- Todos os utensílios, aparelhos e equipamentos que entrem em contacto com géneros alimentícios devem estar limpos e, quando necessário, desinfetados; ser limpos e desinfetados com frequência suficiente; ser armazenados em local limpo e protegido; ser fabricados em materiais adequados e mantidos em bom estado; e ser colocados nos balcões ou mesas apenas pouco antes do início do serviço, não sendo permitida louça danificada;
- Os utensílios de madeira utilizados no consumo de géneros alimentícios devem ser revestidos com produto adequado ou não podem ser reutilizados;
- O espaço destinado ao público não deve ser ocupado com vasilhame, utensílios ou equipamentos e deve manter-se limpo na medida razoavelmente praticável.

Higiene dos alimentos

- Devem ser aplicadas boas práticas de higiene durante todas as operações, prevenindo a contaminação cruzada;
- O armazenamento de géneros alimentícios deve ocorrer em espaço próprio e em condições que evitem deterioração e contaminação, afastado das paredes e, mesmo quando embalado, a pelo menos 20 cm do pavimento;
- Devem existir equipamentos de conservação pelo frio adequados aos géneros alimentícios que deles careçam e meios apropriados de controlo de temperatura;
- Não é permitida a congelação de géneros alimentícios no local, devendo apenas ser assegurada a conservação de produtos já congelados em equipamentos adequados;
- Os géneros alimentícios destinados a ser conservados ou servidos frios devem ser arrefecidos com a rapidez necessária após o processamento pelo calor;
- Os géneros alimentícios expostos no exterior devem estar em expositores protegidos, a pelo menos 70 cm do solo e resguardados das condições climatéricas, fatores poluentes e contacto do público, salvo se individual e convenientemente embalados;
- Os géneros alimentícios não individualmente embalados só podem ser manuseados com utensílios adequados e devidamente limpos;
- Os géneros alimentícios não consumidos e deixados pelos clientes devem ser inutilizados;
- Os resíduos alimentares e outros devem ser depositados em recipientes próprios, com tampa acionada por pedal, mantidos em boas condições e não acumulados em locais de manipulação de alimentos;
- O transporte de géneros alimentícios deve ser efetuado em adequadas condições higiénicas e de acondicionamento, em veículos e recipientes limpos, em bom estado e adequados à finalidade;
- Devem ser armazenadas, em condições adequadas, amostras de todos os pratos confeccionados durante pelo menos 72 horas.

Higiene do pessoal

- Devem existir meios eficientes de lavagem e secagem higiénica das mãos junto aos pontos de água, incluindo dispensadores de sabonete líquido e toalhetes de papel;
- O pessoal deve apresentar elevado grau de higiene pessoal e usar vestuário adequado, limpo e, quando necessário, de proteção;
- O trabalhador responsável pela caixa de pagamentos não deve simultaneamente manipular alimentos, salvo se cumprir os procedimentos higiénicos adequados;



SONHA O FUTURO.

- Quem sofra ou seja portador de doença transmissível através dos alimentos, feridas infetadas, infeções cutâneas, inflamações ou diarreia não pode manipular géneros alimentícios quando exista risco de contaminação, devendo informar de imediato o responsável;
- O pessoal do estabelecimento deve ser portador de documento comprovativo da realização dos exames periódicos de aptidão física e psíquica exigíveis para o exercício da atividade de manipulador de alimentos.

ANEXO III

SEGURANÇA PÚBLICA E SOCORRO

Segurança Pública

- Receber, dirigir e cuidar dos visitantes, independentemente da idade, raça ou sexo;
- Atender com zelo e diligência as queixas ou reclamações apresentadas por qualquer visitante;
- Colaborar com os vigilantes, forças de segurança e bombeiros sempre que necessário ou solicitado;
- Controlar movimentos de visitantes, detetar e impedir a introdução de objetos e substâncias proibidas ou suscetíveis de possibilitar atos de violência e comunicar conflitos e distúrbios;
- Prestar informações inerentes à organização, infraestruturas, trânsito e espetáculos;
- Ajudar na prevenção e controlo de incidentes, comunicando-os imediatamente à organização.

Socorro

- Conhecer e indicar a localização do posto de segurança;
- Em caso de acidente ou incidente, contactar imediatamente a organização e garantir a primeira assistência à vítima;
- Acalmar e cooperar na evacuação rápida e segura de participantes e visitantes;
- Cooperar e permitir a intervenção eficaz dos bombeiros e demais serviços que devam atuar em emergência.